



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SETOR DE ENGENHARIA -CNPJ Nº10.221-745/0001-34



PARECER TÉCNICO

INTERESSADA: Departamento De Licitação- Prefeitura Municipal De Jacareacanga PA.

OBJETO : Contratação de empresa de engenharia para Construção de um terminal de moto-taxista situado na Av. Santos Drumond, Centro do Município de Jacareacanga-PA

ASSUNTO: Análise da Proposta do Licitante.



1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Conforme ata da sessão – ata da continuidade para julgamento da proposta do licitante da Tomada de preço nº 006/2023/PMJ/TP-realizada dia 11 de Setembro de 2023.

A licitante MAGEPLAN SERVICE & LOGS EIRELLI CNPJ : 20.910.330/0001-21, tendo como seu representante , Sr. RANILSON MACYAMA SILVA, portador de carteira de identidade nº 7339821 e do CPF nº 027.882.532-05 apresentou de forma eficiente os requisitos do item “3.2” do edital de licitação.

2. ANÁLISE

Entende-se por orçamento analítico, de acordo com o Manual de Orientação para Elaboração de Planilhas Orçamentária de Obras Públicas (2014) do Tribunal de Contas da União (TCU), “aquele que apresenta o conjunto das composições de custos unitários para cada um dos serviços, é necessário estimar o consumo ou produtividade de cada insumo (mão de obra, equipe e materiais).”.

O item 3.2.2 do edital da licitação na modalidade Tomada de Preço 006/2023/PMJ/TP, solicita elaboração de Orçamento Analítico pelo licitante. A empresa apresentou o referido orçamento de forma total, quando os serviços de cotação do orçamento de Referência da (Prefeitura) foram detalhados, cumprindo as exigências do edital.

Conforme Acórdão do TCU nº 3938/13 (2ª Câmara), é exigência mínima a demonstração de todas as composições de custos unitários e detalhamento de encargos sociais e dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) nos orçamentos, reiterando o detalhamento solicitado 3.2.5 do edital de licitação. Além disso, o referido Acórdão dispõe de forma taxativa que os serviços não constantes nas tabelas de referências oficiais (SINAPI/SEDOP) devem ser detalhados, como acontece nos serviços de cotação do Orçamento de Referência.

O item 3.2 do edital de licitação solicita o detalhamento conforme o Acórdão TCU nº 3938. A empresa apresentou o detalhamento dos Encargos sociais, além do detalhamento das composições de custo unitário, já mencionado anteriormente, detalhou os encargos sociais e apresentou o detalhamento do BDI.



3. CONCLUSÃO

A partir das disposições supracitadas a licitante atendeu ao exigido no edital tomada de preço nº 006/2023/PMJ/TP, ficando assim sugerida a sua habilitação.

Jacareacanga, 12 De Setembro De 2023.

É o parecer de,

Marilene Rodrigues

Eng. Civil CREA Nº 041970951-7

Responsável Técnica PMJ /Setor De Engenharia